



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

Parecer

Veio a esta controladoria algumas indagações através do ofício 06/2020 - CPL sobre possíveis inconsistências sobre a realização de procedimentos licitatórios sendo elas:

1. Em relação ao requerimento de compras datado de 07 de maio de 2020 tendo como requerente o Secretário de Saúde Gerson Ap. Cavallari, onde o mesmo solicita a compra de alguns equipamentos como, Fogão Industrial, Freezer Vertical e Refrigerador, entendo que o procedimento não deve seguir o tramite a qual foi submetido, justamente pelos dois motivos apresentados pela comissão permanente de licitação, quais sejam, falta de documentação necessário para o processo e a existência de outro procedimento em andamento com o intuito de adquirir material permanente e materiais para a Secretaria, desta forma o requerimento deve ser devolvido a origem para a sua adequação.
2. Com relação ao requerimento datado de 13 de abril de 2020, onde o Secretário de Saúde requer que se inicie um procedimento para a contratação de laboratório de análises clínicas para realização de diversos exames, a Comissão Permanente questiona sobre a obrigatoriedade da realização do procedimento através de Pregão Eletrônico, este controlador entende que todos os procedimentos sem qualquer exceção deveriam em tese ser realizados através de pregão eletrônico, entretanto, visando o atendimento a população local, uma vez que existem informações que os laboratórios próximos ao município não estão aptos a participarem de pregão eletrônico, sugiro que neste procedimento se faça o pregão na forma presencial, tomando todas as precauções em relação ao Covid 19, oportunidade em que a equipe poderá solicitar que os participantes se adequem a legislação vigente para contratações futuras.
3. Quanto ao item relacionado a contratação de empresa para fornecimento de marmitex, já foi exposta a situação para o setor competente e este desistiu da contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

4. Sobre o requerimento para contratação de empresa para prestação de serviços de raio X, datado de 04/05/2020, onde a comissão permanente de licitação questiona sobre o que tem validade se é a cotação ou o requerimento, tendo em vista que houve uma cotação para 12 meses e a contratação seria para seis meses, quanto a este fato não encontro qualquer óbice, uma vez que a simples divisão do preço total do orçamento por 12 chegaríamos a um preço mensal do serviço. Entretanto entendo que o certame deverá ser realizado na forma eletrônica.
5. Com relação a aquisição do ácido peracético, sugiro que o requerimento seja devolvido a origem para que o requerente preste informações sobre as distorções encontradas nos orçamentos, visando assim a proteção aos cofres públicos, evitando-se que se adquira material acima do preço de mercado, podendo o requerente fazer pesquisa junto ao banco de preços do governo, compras net, licitações de outros órgãos governamentais, visando assim chegar a um preço justo do material a ser adquirido.

Porecatu, 09 de julho de 2020

Atenciosamente,


LIELTO VALÉRIO PADOVAN